

#### CIRCULAR Nº 11

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS, FESTIVAS, RECREATIVAS, TURISTICAS E OUTRAS

No âmbito da competência conferida ao Município para licenciamento das várias atividades desportivas, culturais, sociais, festivas e recreativas, turísticas e outras, no âmbito de eventos públicos e privados, há a imposição de que as autoridades policiais e administrativas emitam pareceres prévios sobre os mesmos.

Na grande maioria das situações tais pareceres são provenientes de exigência legal com carater vinculativo.

Os diplomas legais que regulamentam tais licenciamentos determinam que, os pedidos submetidos à Câmara Municipal devem vir acompanhados dos pareceres obrigatórios das várias entidades, nomeadamente das forças de segurança competentes e eutidades administrativas, bem como de todos os documentos necessários à apreciação do pedido concreto.

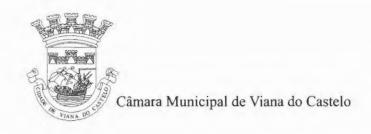
Os diplomas legais impõe também **prazos mínimos de antecedência** para os interessados submeterem os pedidos, os quais variam de acordo com a atividade a licenciar.

Na sequência de alterações legislativas, as entidades policiais e administrativas envolvidas têm colocado alguns entraves à emissão de tais pareceres, alertando que os mesmos deverão ser solicitados pelos interessados antes do início dos prazos estabelecidos por lei.

Face aos novos procedimentos adotados por aquelas entidades, urge criar procedimentos internos, de acordo com a lei, de forma a satisfazer a prossecução do interesse público e informar os interessados dos prazos legais imperativos, uma vez que, a falta de pareceres vinculativos, obriga o Município ao indeferimento das pretensões e a incorreta instrução dos procedimentos obriga-o, também, à rejeição liminar dos pedidos







Nestes termos, a partir da presente data, determino:

- Os pareceres externos necessários à apreciação dos pedidos de licenciamento, pela Câmara Municipal, deverão ser solicitados pelos interessados, às respetivas Entidades, antes do início dos prazos estabelecidos por lei, abaixo indicados;
- Os pedidos de licenciamento ou de autorização serão, obrigatoriamente, efetuados nos formulários respetivos, disponíveis na página eletrónica do Município ou no SAM, Serviço de Atendimento ao Munícipe, junto desta Câmara Municipal;
- A entrega dos pedidos será efetuada no SAM, Serviço de Atendimento ao Munícipe, pessoalmente ou por correio, ou enviados por correio eletrónico para sam@cm-viana-castelo.pt;
- Os pedidos de licenciamento ou de autorização, serão entregues com a antecedência mínima, prevista nos diplomas legais, sob pena da sua rejeição liminar.

### LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES - PRAZOS E DIPLOMAS LEGAIS

#### A-LICENÇAS ESPECIAIS DE RUIDO

PRAZO: antecedência mínima de 15 DIAS ÚTEIS – nos termos do nº 1 e 2 art. 15º do Decreto-Lei nº 9/2007, 17/01;

DOCUMENTOS A APRESENTAR: nº 1 e 2 art. 15º Decreto-Lei nº 9/2007, 17/01

## B – REALIZAÇÕES NA VIA PÚBLICA

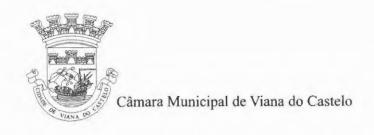
I - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS OU MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS E OUTROS EVENTOS NA VIA PÚBLICA

PRAZO: antecedência mínima de 30 DIAS se realizado no concelho, e antecedência mínima de 60 DIAS se abranger mais concelhos, nos termos do art. 11º Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, 24/03 e do n. 1 art. 31º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18/12 republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29/08

DOCUMENTOS A APRESENTAR: art. 7º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, 24/03



2



## 2 - LICENCA PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES RELIGIOSAS, CULTURAIS, TURÍSTICAS, SOCIAIS E OUTRAS NA VIA PÚBLICA

PRAZO: antecedência mínima de 30 DIAS se realizado no concelho, e antecedência mínima de 60 DIAS se abranger mais concelhos, nos termos do art. 11º Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, 24/03 e do n. 1 art. 31º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18/12 republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29/08

DOCUMENTOS A APRESENTAR: art. 7º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, 24/03

# 3- LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCISSÕES, CORTEJOS, CORSOS, DESFILES, CAMINHADAS, PASSEIOS E OUTRAS ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA

PRAZO: antecedência mínima de 30 DIAS se realizado no concelho, e antecedência mínima de 60 DIAS se abranger mais concelhos, nos termos do art. 11º Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, 24/03 e do n. 2 art. 31º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18/12 republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29/08

DOCUMENTOS A APRESENTAR: art. 7º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, 24/03

# C- LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE, IMPROVISADO E DE DIVERSÃO **PROVISÓRIA**

PRAZO: 15 DIAS ÚTEIS - nos termos do n. 1 art. 31º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18/12 republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29/08

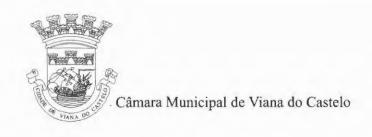
#### DOCUMENTOS A APRESENTAR:

Recintos itinerantes – art. 5º Decreto-Lei 268/2009, de 29/09

Recintos improvisados – art. 15º do Decreto-Lei 268/2009, de 29/09

Recintos de diversão provisória – art. 5º e 15º do Decreto-Lei 268/2009, de 29/09





# D- OUTRAS LICENÇAS PREVISTA NO DL Nº 310/2002, DE 18/12 REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº 204/2012, DE 29/08

PRAZO: 15 DIAS ÚTEIS – nos termos do n. 1 art. 31º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18/12 republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29/08

DOCUMENTOS A APRESENTAR: os indicados por lei para cada tipo de atividade;

#### E – OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PUBLICO E OUTROS PEDIDOS

PRAZO: o indicado no diploma legal que regulamenta a atividade, na falta de indicação legal, no prazo de 10 DIAS ÚTEIS, nos termos do n. 2 art. 86º do CPA.

**DOCUMENTOS A APRESENTAR:** os exigidos por lei ou regulamento municipal para o pedido concreto.

Viana do Castelo, 15 de Março de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA

